



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 965/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1268/2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 543, de 11 de novembro de 2021, recebido em 12 de novembro de 2021, que remete o Requerimento de Informação nº 1268/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, para encaminhar manifestação desta Pasta, consubstanciada na Nota SAJ nº 134/2021/SAINST/SAJ/SG/PR (3019100) exarada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos desta Secretaria-Geral da Presidência da República.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 10/12/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3034215** e o código CRC **FC34C177** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008861/2021-69

SEI nº 3034215

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 134 / 2021 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: RI 1268/2021

Assunto: Solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre o pagamento de R\$ 75 milhões do Governo Federal a empresas ligadas a aeronaves suspeitas de garimpo em terra indígena

Processo : 00001.008861/2021-69

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 543, de 11 de novembro de 2021, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que encaminha o Requerimento de Informação de nº 1.268, de 2021, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que solicita informações sobre “o pagamento de R\$ 75 milhões do Governo Federal a empresas ligadas a aeronaves suspeitas de garimpo em terra indígena”. As informações solicitadas decorrem da aprovação Requerimento nº 228/2021 — CFFC, de autoria do Deputado Leo de Brito (PT/AC), aprovado pelo plenário da Comissão, subscrito pelos Deputados Jorge Solla, Aureo Ribeiro e Hildo Rocha, em reunião extraordinária do dia 29/09/2021.
2. Foi o processo encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG/PR), através do Despacho SG/PR (doc SEI 3006123), para ciência e providências.
3. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara

dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Dito isso, convém destacar as atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, in verbis**:

Seção IV

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

- II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;
- IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;
- V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;
- VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019);
- VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019);
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019);
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019);
- X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019);
- XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019);
- XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)
(destaque nosso)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Dessa forma, diante da escassez de informações repassadas no Requerimento de Informação, uma vez que a i. Comissão referiu-se genericamente a “pagamento de R\$ 75 milhões do **Governo Federal** a empresas ligadas a aeronaves suspeitas de garimpo em terra indígena”, tendo em vista a finalidade da ação (garimpo e terra indígena), é de se concluir que esta atribuição não se insere dentro das competências assinaladas por Lei à Secretaria-Geral da Presidência da República, supra indicadas, mas a outros órgãos ministeriais, razão pela qual não se apresenta possível atender à solicitação parlamentar.

III - CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação de nº 1268, de 2021, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral, em resposta ao Despacho SG/PR de 12/11/2021.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto Executivo
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

PEDRO CESAR NUNES F. M. DE SOUSA

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, DAS**, em 24/11/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 25/11/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto Executivo**, em 25/11/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Subchefe**, em 25/11/2021, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3019100** e o código CRC **F0FAC29B** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0